



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

PLENÁRIO ELMÍNIO HIPÓLITO

RELATÓRIO QUADRIMESTRAL DO CONTROLE INTERNO

Período: Segundo Quadrimestre de 2017

01 – INTRODUÇÃO

De acordo com o que dispõe a instrução normativa nº. 013/2004 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCER, o Controle Interno fez o levantamento de dados para sua avaliação, tendo como objetivo mostrar despesas, atividade financeira e patrimonial, apontando as deficiências ao longo da análise feita no terceiro Quadrimestre de 2016, todas relatadas pelo Controle Interno deste Poder Legislativo.

Foram examinados os balancetes de Maio a Agosto de 2017, bem como realizamos exames complementares por amostragem, com objetivo de emitir pareceres sobre a regularidade dos processos administrativos, para cumprimento da legislação vigente.

02 – ÁREAS ENVOLVIDAS

- 2.1. Almoxarifado e Patrimônio.
- 2.2. Recursos Humanos.
- 2.3. Licitações e Contratos Administrativos, Inexigibilidade de Licitação.
- 2.4. Contabilidade.
- 2.5. Orçamento e Execução Orçamentária.
- 2.6. Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 2.7. Diárias.

03 – TRABALHOS A SEREM REALIZADOS

Os trabalhos a serem realizados buscaram definir os objetivos da fiscalização nas áreas acima identificadas, com o objetivo de emitir opinião sobre os atos praticados, de acordo com a legislação vigente.

A Legislação que serviu como base para o relatório apresentado:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

PLENÁRIO ELMÍNIO HIPÓLITO

- Constituição Federal do Brasil;
- Constituição do Estado de Rondônia;
- Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações;
- Lei Federal nº. 4.320/64 e suas alterações;
- Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Resoluções e Instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- Regime Jurídico Único Municipal;

Os trabalhos foram realizados por amostragem, com a utilização de levantamentos, verificando junto aos setores responsáveis o cumprimento dos prazos estabelecidos pela legislação.

04 – RESULTADOS APURADOS PELO CONTROLE INTERNO

4.1. Almoxarifado e Patrimônio.

4.1.1. Almoxarifado.

A auditoria realizada neste Setor por este Controle Interno neste Segundo Quadrimestre de 2017 objetivou a verificação das condições de recebimento, armazenamento, distribuição, controle e segurança dos bens e materiais adquiridos por esta Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia quanto a suprir suas necessidades. Mesmo em se tratando de pouca movimentação e consumo imediato esses bens e materiais adquiridos, as pequenas quantidades ficaram evidenciadas, uma vez que há controle por sua guarda e administração e por se tratar de pouca movimentação de compras, o servidor responsável recebeu e conferiu todas as mercadorias, onde os materiais são conferidos via empenho e nota fiscal, verificando assim, a quantidade e a qualidade dos mesmos. Só então as Notas Fiscais recebem o seu devido certificado pelo responsável, fazendo o lançamento no sistema de almoxarifado e as repassa para cada setor, onde é feita a distribuição dos mesmos para consumo. Esta Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, não dispõe de instalações própria para funcionamento do Almoxarifado e aqui é justificável uma vez que por se tratar de consumo rápido e imediato, verifica-se a não necessidade de estocagem de grande quantidade de produtos e também por estar com sede própria, está ainda adequando sua estrutura física.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

PLENÁRIO ELMÍNIO HIPÓLITO

4.1.2. Patrimônio.

O Setor de Patrimônio desta Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia – RO, organizou e atualizou o cadastro dos bens móveis, bem como suas depreciações, codificando os bens patrimoniais permanentes.

Como foi apontada no Segundo Quadrimestre deste Controle, o prédio onde funciona o Legislativo Municipal é Próprio.

Quando da inspeção deste Controle Interno ficou notório que todos os demais bens móveis foram localizados nos setores desta unidade, os quais foram objetos de amostragem, estando os mesmos com plaquetas de tombamentos devidamente numerados e estando resguardados com termo de responsabilidade assinado pelo servidor responsável pelo bem.

Os referidos bens e imóveis estão registrados em fichas individuais, onde consta a data de aquisição, discriminação do bem, quantidade, valor, marca, cor, ano de fabricação, tipo, número da nota fiscal, identificação da empresa na qual foi adquirido e identificação do responsável por sua guarda e conservação.

A Lei 4.320/64, em seu artigo 106, parágrafo 3º, faculta que os bens móveis e imóveis poderão ser reavaliados, com a finalidade de expressar o conjunto de bens patrimoniais em termos reais que a moeda exprime, pois muitas vezes os valores registrados nos assentamentos estão muito aquém da realidade, distorcendo, portanto, o somatório registrado no Balanço Patrimonial. Veio então a normatização através da NBC que estabeleceu critérios e procedimentos para o registro contábil dos mesmos através da depreciação, amortização e exaustão.

Para cumprir então o que determina o Inciso II do Artigo 106 da Lei 4.320/64, este Controle Interno acompanhará nos meses que seguem a este período, a avaliação desses bens onde deverão ser avaliados pelo valor da aquisição ou pelo custo de produção ou construção.

4.2. Recursos Humanos.

Em análise, verifica-se que a folha de pagamento do Poder Legislativo não ultrapassou o limite legal de 70% (setenta por cento), valor repassado pela Prefeitura Municipal até o segundo quadrimestre é de R\$ 866.666,64 (oitocentos e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos e a despesa com pessoal até o segundo



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

PLENÁRIO ELMÍNIO HIPÓLITO

quadrimestre foi de R\$ 584.040,18 com base nos valores constantes no balancete, constatamos que manteve um percentual de 62,57%, portanto, não ultrapassou o limite legal.

4.3. Licitações e Contratos Administrativos, Dispensas e Inexigibilidade de Licitação.

4.3.1. Licitação, Dispensa e Inexigibilidades.

Observamos que neste Segundo Quadrimestre houve apenas duas dispensas de licitações.

DESCRIMINAÇÃO	DATA ABERTURA	
R & H COMERCIO DE INFORMATICA LTDA ME	28/07/2017	6.060,00
L J ARAUJO RAPOSO ME	22/08/2017	731,00

4.3.2. Comissão de Licitação e Cadastro.

As licitações da Câmara Municipal, são feitas pela Prefeitura Municipal, pois a Câmara não dispõe de Pregoeiro.

4.3. Contabilidade.

A Contabilidade, de forma geral, encontra-se atualizada e as operações contábeis são feitas em documentos hábeis e informatizada, conferida e assinado pelo contador, Fabiano Antônio Antonietti que está devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Em nossas análises, verificamos que os registros contábeis do quadrimestre refletem adequadamente a situação Orçamentária, Financeira e Patrimonial da Câmara Municipal.

Ainda sobre a Contabilidade, foi verificado que os prazos de entrega dos Balancetes mensais vêm atendendo a legislação, sendo entregues os balancete para o tribunal de contas no prazo certo.

4.4. Orçamento e Execução Orçamentária.

A Lei aprovou o valor do Orçamento para o exercício de 2017 em R\$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos reais). No entanto a Prefeitura Municipal repassou a diferença devida para esta Casa de Leis no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), ficando com o orçamento atualizado no valor de R\$ 1.385.000,00 (um milhão trezentos e oitenta e cinco mil reais) e o, Procurou-se estabelecer um equilíbrio financeiro, assim evitando gastos secundários, a fim de atender metas prioritárias da Câmara Municipal.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

PLENÁRIO ELMÍNIO HIPÓLITO

A despesa fixada na Lei Orçamentária durante o período, como apresenta o Anexo TC – 18 – Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias e ficam assim:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
FIXADA NA LEI ORÇAMENTÁRIA	1.300.000,00
CRÉDITOS SUPLEMENTARES (+)	155.000,00
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO (-)	70.000,00
TOTAL DA DESPESA AUTORIZADA	1.385.000,00
DESPESA EMPENHADA ATÉ O QUAD.	781.360,84

Fonte: Contabilidade.

Conforme demonstrado acima, a Administração do Poder Legislativo mantém um equilíbrio no 2º. Quadrimestre de 2017, entre os repasses do Executivo Municipal e as despesas efetivamente realizadas neste período.

4.5. Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com relação aos Relatórios do 1º. Semestre de 2017 e transmissão online dos RGF (Relatórios de Gestão Fiscal), foram entregues no prazo e confirmado no prazo.

5. Diárias.

Percebemos que houve um pequeno aumento nas concessões de diárias, comparando com o primeiro Quadrimestre de 2017, o valor de concessões neste quadrimestre de 2017, foi de R\$ 35.340,06 (Trinta e cinco mil trezentos e quarenta reais e seis centavos) já no segundo quadrimestre de 2017 foi de R\$ 39.956,88 (trinta e nove mil novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

6. Falhas e/ou Irregularidades Constatadas.

Como relatado anteriormente, no Segundo Quadrimestre de 2017, tendo por base a amostragem realizada por esta Unidade de Controle Interno, não foram constatadas irregularidades ou impropriedades nos procedimentos administrativos quanto ao Almoxarifado, Patrimônio e Lei de Responsabilidade Fiscal, que possam comprometer a gestão do ordenador de despesa, Senhora Presidente Naiara Saraiva Silva, pois a mesma esteve até o presente, administrando de forma responsável, sempre levando em consideração as determinações e recomendações das Leis em vigência.

8. Conclusão.



PODER LEGISLATIVO

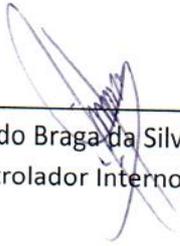
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

PLENÁRIO ELMÍNIO HIPÓLITO

Pelas análises realizadas neste quadrimestre, o Controle Interno evidenciou que de forma geral e diante da verificação por amostragens realizadas, a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia vem realizando suas atividades de modo regular, as quais constataram que são passíveis de serem regularizadas através de orientações e determinações do Controle Interno, que atua de forma a contribuir e fiscalizar para que todos os atos e procedimentos realizados estejam em conformidade com a legislação.

É o Relatório.

Campo Novo de Rondônia/RO, 25 de Setembro de 2017.



Geraldo Braga da Silva
Controlador Interno



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

PLENÁRIO ELMÍNIO HIPÓLITO

CERTIFICADO DE AUDITORIA DO CONTROLE INTERNO

Órgão: Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia/RO.

Período: Segundo Quadrimestre de 2017,

Procedemos aos exames julgados necessários referentes às despesas realizadas no Segundo Quadrimestre de 2017, nos atos de gestão da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, em complemento ao acompanhamento que vem sendo realizado, de forma setorial, pela Unidade de Controle Interno na aplicação das normas legais, em especial a liquidação e pagamento das despesas públicas.

Dessa forma, consideramos que os exames efetuados nas despesas orçamentária do Segundo Quadrimestre em referência a Unidade de Controle Interno, não foram evidenciadas impropriedades que comprometam a probidade do Ordenador de despesas e demais responsáveis.

Campo Novo de Rondônia/RO, 25 de Setembro de 2017.

Geraldo Braga da Silva

Controlador Interno



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

PLENÁRIO ELMÍNIO HIPÓLITO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Órgão: Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia/RO.

Período: Segundo Quadrimestre de 2017.

Este Relatório da unidade de Controle Interno do Segundo Quadrimestre de 2017, da Câmara Municipal, certifica que o mesmo contém as peças básicas e informações exigidas na Instrução Normativa nº 013/2004, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

O acompanhamento dos atos da gestão foi efetuado na Unidade de Controle Interno no decorrer do Segundo Quadrimestre de 2017, sendo necessários para certificar a regularidade das presentes contas, apenas exames complementares, na extensão julgada necessária, conforme já relatado neste relatório da Unidade de Controle Interno.

Desse modo, com base nos exames e informações das despesas orçamentária do exercício, somos de PARECER pela regularidade das contas visto que os lançamentos e relatórios foram elaborados em tempo hábil.

Campo Novo de Rondônia/RO, 25 de setembro de 2017.



Geraldo Braga da Silva
Controlador Interno



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

PLENÁRIO ELMÍNIO HIPÓLITO

PRONUNCIAMENTO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Em atendimento a Instrução Normativa nº 013/2004 TCE-RO, atesto que tomei conhecimento do relatório da Unidade de Controle Interno do Segundo Quadrimestre de 2017 da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, referente Segundo Quadrimestre de 2017, que vai acompanhado do *Certificado e Parecer*, além dos documentos pertinentes.

Assim, considerando o relatório apresentados pela Unidade de Controle Interno desta Câmara Municipal, determino que seja:

Publicado na forma da lei, e

Encaminha-se este relatório juntamente com a Prestação de Contas desta Câmara Municipal ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para conhecimentos e providências necessárias.

Campo Novo de Rondônia/RO, 25 de Setembro de 2017.


NAIARA SARAIVA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia